



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do Curso: Formação CISO Leader Acreditada pela Exemplar Global, com carga horária de 27 horas ao vivo e 6 horas de atividades complementares, a ser realizado nos dias 17 a 22 e 24 a 27 de fevereiro de 2024, na modalidade ON LINE ao vivo e será ministrado pelos instrutores Clayton Nogueira, Olympio de Menezes Neto, Ricardo Capozzi, Ricardo Giorgi, Renato Malheiro Gerodetti, Marco Antonio V. Lovizzaro, Marcelo Caiado e Profa. Dra. Ines Brosso, em turma aberta.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Objetivos do curso Em um cenário cada vez mais desafiador, com ameaças cibernéticas em constante evolução, a formação CISO Leader Certified é essencial para profissionais de segurança da informação, gestores e líderes que desejam se destacar no mercado e assumir posições estratégicas de liderança. Esta formação oferece uma visão abrangente e prática sobre como alinhar a segurança da informação aos objetivos de negócio, desenvolver uma mentalidade estratégica e liderar equipes de alto desempenho em ambientes complexos e tecnologicamente avançados. Participar desta formação não apenas capacitará os profissionais com as habilidades essenciais para liderar com excelência, mas também os preparará para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades no cenário dinâmico e digital atual. Esta formação é um investimento estratégico na carreira de qualquer profissional que deseja se posicionar como um Chief Information Security Officer (CISO) de sucesso. Essa formação visa preencher a lacuna de conhecimento em nível tático e estratégico, com professores seniores que irão abordar planejamento estratégico de segurança da informação, liderança de equipes, gestão financeira para iniciativas de segurança, integração de GRC (Governança, Risco e Compliance), seleção e gestão de fornecedores, e a adoção de tecnologias emergentes. Escalamos os melhores professores para transformar sua visão e prepará-lo para liderar com impacto e visão estratégica. O propósito da formação CISO Leader Certified é capacitar líderes, gestores e profissionais de segurança da informação com conhecimentos e habilidades para liderar, gerenciar e alinhar estratégias de segurança aos objetivos de negócio.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação do Curso a ser ministrado por um especialista no assunto, na modalidade ON LINE ao vivo, em turma aberta.

3.2. Ressalte-se que a pretendida contratação destina-se à capacitação de um servidor do [NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - NSI](#) deste Tribunal.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Deverá ser ministrado o **Curso Formação CISO Leader Acreditada pela Exemplar Global**, com carga horária de 27 horas ao vivo e 6 horas de atividades complementares, a ser realizado nos dias 17 a 22 e 24 a 27 de fevereiro de 2024, na modalidade ON LINE ao vivo e será ministrado Clayton Nogueira, Olympio de Menezes Neto, Ricardo Capozzi, Ricardo Giorgi, Renato Malheiro Gerodetti, Marco Antonio V. Lovizzaro, Marcelo Caiado e Profa. Dra. Ines Brosso, em turma aberta.

5.2. O curso será dividido em 10 encontros, com a jornada diária de 3h, no período de **17 a 21 de fevereiro das 19h00 as 22h00, 22 de fevereiro das 9h00 as 12h00, e 24 a 27 de fevereiro das 19h00 as 22h00.**

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designará servidor para fiscalizar a execução do contrato.

6.1.1. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- c) Solicitar à CONTRATADA, e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos dos documentos que comprovem essas solicitações.
- d) Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Diretoria-Geral de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- e) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

## 6.2. Serão aplicáveis as Sanções Administrativas a seguir:

### 6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 6.2.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

- 6.2.3 Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.
- 6.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.2.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 6.2.4) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.6. multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto.
- 6.2.7. a não entrega da documentação exigida para pagamento implicará em multa compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato.
- 6.2.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua notificação.
- 6.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

## 6.3. Caberá ao Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
2. Disponibilizar o espaço físico e equipamentos necessários ao servidor em treinamento nas instalações do TRE-MA, bem como supervisionar a qualidade acadêmica do evento, tomando as providências que se fizerem necessárias;
3. Confirmar datas, horários e locais de realização do evento de capacitação;
4. Efetuar o controle de frequência.
5. Designar servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6. Designar um gestor para acompanhamento das atividades desenvolvidas, a quem a Contratada poderá se reportar durante a vigência do contrato;
7. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
8. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste instrumento;
9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

### 6.3. Caberá à Contratada:

1. Executar os serviços, objeto deste instrumento de acordo com a proposta apresentada e manter todas as condições que ensejaram sua contratação;
2. Cumprir todos os requisitos definidos neste termo de referência, responsabilizando-se pelas despesas dos instrutores e demais gastos relacionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
6. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
7. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
8. Participar de reunião com o Contratante previamente à prestação do serviço para conhecimento das necessidades de capacitação a serem supridas com a realização do evento, se necessário;
9. Ministrar o conteúdo da palestra, repetindo a carga horária, não cabendo questionamentos, se entendido que: a) existem problemas de qualquer ordem que impossibilitam o instrutor de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal; b) o desempenho e a conduta do especialista são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
10. Substituir, a qualquer momento, o(s) palestrante(es), mediante requerimento feito pelo Contratante, não cabendo questionamentos, se entendido que: a) o palestrante não se adaptou ao serviço; b) falta experiência didática e/ou prática, embora tenha atendido às condições estabelecidas no currículo mínimo; c) existem problemas de qualquer ordem que impossibilitam o palestrante de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal; d) o desempenho e a conduta do palestrante são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
11. A Contratada não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo de referência.

## 7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo de aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

7.5 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro motivo de interesse público, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto acima, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{I = (6/10)}{365} \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual de taxa anual = 6%.

7.10. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Contratação direta por inexigibilidade:

8.1.1. A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, colacionado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, o instrutor que irá ministrar o referido curso possui notória especialização no seu campo de atuação, demonstrada por meio de suas experiências e currículos apresentados, consoante informado no conteúdo do evento juntado ao SEI e colacionado abaixo:

### INSTRUTORES:

Clayton Nogueira: Administrador de Empresas (FEA-USP), MSC em Finanças e Controladoria (FEA-USP), MBA em Marketing (ESPM), MBA em Banking (FGV), MBA em Franchise (Instituto Cherto). Com mais de 30 anos de experiência como executivo financeiro em empresas multinacionais e nacionais, Clayton Nogueira possui sólida expertise em gestão financeira, estratégias de negócios e governança corporativa. Ao longo de sua carreira, atuou como conselheiro em empresas abertas e atualmente contribui para diversos Conselhos Consultivos.

Olympio de Menezes Neto: Mestre em Informática pelo IME/RJ e Engenheiro Eletrônico pela UFRJ. Profissional certificado CISSP, atua há mais de 14 anos na área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) e como docente em cursos de MBA. Responsável por projetos de adequação à ISO 27001, ISO 22301, e LGPD.

Ricardo Capozzi: Cientista da Computação e Advogado, especialista em Direito Digital e Perito Forense há mais de 22 anos. Professor em instituições renomadas e premiado como Security Leaders 2017 e 2018. Dedicar seus estudos à interseção entre tecnologia e conformidade legal.

Ricardo Giorgi: Mestre em Engenharia da Computação pelo IPT-USP, consultor e auditor com mais de 30 anos de experiência em Segurança da Informação. Docente em cursos de MBA e autor premiado por metodologias inovadoras na avaliação de segurança.

Renato Malheiro Gerodetti: Profissional com mais de 25 anos de experiência, certificado CISSP e consultor para mais de 100 empresas no Brasil e exterior. Instrutor para certificações CISSP desde 2011, especialista em gestão de crises e resposta a incidentes.

Marco Antonio V. Lovizzaro: Mestre em Gestão e Direção de Equipes, com mais de 33 anos de experiência em liderança organizacional e docência em pós-graduação. Especialista em habilidades humanas, gestão de pessoas e equipes de alto desempenho.

Marcelo Caiado: Perito em Tecnologia da Informação com mais de 25 anos de experiência nacional e internacional em segurança cibernética. Mestre em Ciência da Computação e professor em instituições globais, com certificações como CISSP, GCFA, e GCIH.

Profa. Dra. Ines Brosso: Doutora em Engenharia Elétrica pela USP, com mais de 30 anos de experiência em segurança da informação e desenvolvimento de software seguro. Pesquisadora em computação em nuvem e criptografia pós-quântica, autora de artigos e capítulos de livros sobre segurança.

## 8.2. Exigência de qualificação jurídica e técnica da Contratada:

8.2.1. A Contratada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

8.2.2. Deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da inscrição é de **R\$ 1.597,00 (mil quinhentos e noventa e sete reais)** referente a um participante.

9.2 A justificativa do preço tem como parâmetro as notas fiscais/empenho apresentadas pela empresa contratada, referentes à contratações anteriores com pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3. A empresa contratada será a TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 09.199.888/0001-08. Rua Expedicionário Leopoldo Venturi,936. Agronômica - SC CEP 89188-000.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070152 - SECAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: MA CAPPAC.

## 11. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2025 em fase de elaboração.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MENDONÇA DO AMARAL, Técnico Judiciário**, em 10/02/2025, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2401315** e o código CRC **13547459**.

0001872-76.2025.6.27.8000|2401315v5